

## DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Referência:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.25.39.TP.ADM

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E SISTEMAS DE BOMBEAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE.

### I - DA JUSTIFICATIVA

Para atender o objeto em questão o município de Milhã fez publicar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo sido a mesma autuada em de 25 de maio de 2017, sob o nº **2017.05.25.39.TP.ADM**, com data de realização do certame prevista para 14 de junho de 2017.

Cumprе ressaltar que as propostas de preços do referido certame têm prazo de validade conforme definido na minuta da proposta de 60 (sessenta) dias. Ocorre que transcorrido o prazo de validade das propostas e o processo não foi julgado e homologado.

O Art. 64, § 3º, da lei 8.666/03 determina que "**Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos**".

Pelo exposto e considerando que venceu o prazo de validade das propostas insurge-se uma ilegalidade do processo. A administração pública sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato que contamina todo o procedimento.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. Abaixo analisado:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

### III - DA DECISÃO

Sendo assim, e Assim, estando presentes todas as razões que impedem a continuidade do referido processo. O Secretário abaixo assinado, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

**DECIDE: ANULO** o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.05.25.39.TP.ADM, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E SISTEMAS DE BOMBEAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE.**

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Milhã-Ceará, 31 de julho de 2018.

  
Tiago Faustino Pinheiro  
Secretário de Obras e Serviços Públicos